Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Prezados, ressalto que o anexo será também enviado via e-mail devido conter no recurso imagens.

À

Câmara Municipal de Goiânia Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - REPUBLICAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS

A Empresa FK GRUPO S.A., sediada à Avenida das Indústrias, nº 337 - Centro - CEP 17.250-000, Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.088.157/0001-02 e Inscrição Estadual nº 201.021.680, por seu representante legal, Sr. André José Trovarelli Lagos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 1.787.530 SSP/PE, CPF n. 131.024.078-70, residente e domiciliado na Rua Zahia Farah Chidid, n. 57, Bariri-SP, vem, com o costumeiro respeito, apresentar RAZÕES REURSAIS para combater a decisão proferida no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 que desclassificou a empresa FK Grupo S.A., ora Recorrente, pelos motivos de fato e de mérito que seguem:

I - DOS FATOS E DO MÉRITO

A Recorrente é potencial licitante e participou regularmente do certame referenciado, apresentando toda a documentação exigida pelo Edital, entretanto, para sua surpresa, foi declarada desclassificada com a seguinte decisão:

Motivo da Recusa/Inabilitação: Após análise da documentação apresentada pela empresa, constatou-se que não foram apresentados os documentos referentes aos itens: ABNT NBR 9176:2016, ABNT NBR 9177:2022, ABNT NBR 14961:2019, ABNT NBR 8515:2020, entre outros, especificados no item 5 – qualificação e Habilitação técnica.

Deve se esclarecido que a decisão de desclassificação acima transcrita não deve prosperar e demanda imediata revisão, eis que TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA, BEM COMO DE HABILITAÇÃO, JÁ FOI DEVIDAMENTE JUNTADA AO PROCESSO LICITATÓRIO ANTES DA DISPUTA, no dia 22/01/2024, às 16h06, 16h10, 16h11 e 16h12, conforme as pastas com os seguintes nomes: Habilitação – FK Grupo S.A..zip, Documentos Técnicos – FK Grupo Parte 01.zip, Documentos Técnicos – FK Grupo Parte 03.zip.

Abaixo estampamos a imagem do sistema que comprova a entrega tempestiva, por parte da Recorrente, de toda documentação exigida pelo Edital:

Talvez o d. órgão pregoeiro pode não ter percebido a referida juntada e levou em consideração apenas o anexo juntado após a disputa. Mas afirmamos e comprovamos novamente que a documentação já foi juntada aos autos do certame.

Mesmo com a documentação exigida já atendida totalmente, a Recorrente aproveita a oportunidade para juntá-la novamente, por e-mail, a fim de dirimir qualquer dúvida sobre tais documentos. (DOCUMENTOS EM ANEXO)

Desse modo, como a Recorrente já apresentou tempestivamente toda a documentação exigida, a decisão que desclassificou sua proposta deve ser revisada com a respectiva classificação.

Também é digno de nota que a proposta apresentada pela Recorrente é indiscutivelmente superior em termos de economicidade e vantajosidade para esse d. órgão licitante, quando comparada com a segunda melhor proposta, tendo em vista que a Recorrente arrematou a disputa pelo valor total de R\$ 650.000,00, ao passo que o atual licitante declarado vencedor FLEGG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Cotando Flexform), arrematou por R\$ 765.000,00, R\$115.000,00 reais a mais, ou seja, 17,69% superior ao valor ofertado pela Recorrente.

Assim, atendida integralidade dos requisitos do Edital, principalmente relacionados a documentação referente a proposta, qualificação e habilitação, impõe-se a necessidade de reformar a decisão que desclassificou a Recorrente, declarando-a CLASSIFICADA, por medida de direito e de JUSTIÇA!

III - DOS PEDIDOS

Diante de todos os argumentos de fato e de mérito aqui aduzidos e materialmente comprovados, com muito respeito, REQUER:

- a) Sejam recebidos os documentos da proposta e habilitação aqui juntados;
- b) Seja reformada a decisão que desclassificou a proposta da RECORRENTE, FK GRUPO S.A., tendo em vista sua documentação já apresentada atende totalmente as exigências editalícias;
- c) Seja a proposta da Recorrente declarada classificada;
- d) Que o presente certame retome seu curso com a vitória da Recorrente;
- e) Por fim, caso os pedidos acima sejam julgados improcedentes, requer a remessa dos autos a autoridade superior

para revisibilidade do feito.

Termos que, Pede deferimento. Bariri, 11 de março de 2024.

Paulo Cristiano Bonatelli Consultor Técnico – Signatário Autorizado FK GRUPO S.A.

Fechar